

## Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888 - Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000017-49.2016.8.21.0027/RS

AUTOR: SUPERTEX CONCRETO LTDA.

AUTOR: B4 HOLDING PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.

AUTOR: BRITAMIL - MINERACAO E BRITAGEM LTDA.

AUTOR: EZ & M HOLDING - PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: SUPERBLOCO CONCRETOS LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: CONCRESART - TECNOLOGIA EM CONCRETOS LTDA - EPP

**AUTOR: SUPERTEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA** 

**RÉU:** OS MESMOS

## **DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Em atenção ao pleito do Grupo Recuperando no evento 514, PET1, passo à análise da possibilidade de prorrogação de extensão da Assembleia Geral de Credores até a data de 30/09/2022.

Analisando esta Recuperação Judicial, noto que a segunda convocação para a Assembleia Geral de Credores ocorreu em 29/06/2022 (evento 350, DESPADEC1) e, por conseguinte, considerando prazo legal para encerramento de no máximo 90 (noventa) dias, a data final para tal se perfectibilizará em 27/09/2022, com base no disposto no artigo 56, §9°, da Lei na. 11.101/05.

Observo que o Grupo Recuperando pretende a prorrogação do prazo suprarreferido por mais três dias, sendo, portanto, ofertada a possibilidade de prorrogação até a data de 30/09/2022.

Dito iso, diante da petição da Administração Judicial no evento 515, PET1, apesar do longo transcurso desta Recuperação Judicial e, ainda, embora não desconheça que até o presente momento não houve a apresentação do aditivo ao Plano de Recperação Judicial, aprazado para a data de 16/09/2022, conforme destacado pelo próprio Grupo Devedor, visando o princípio da preservação da empresa e o resguardo do interesse dos credores, autorizo, pela derradeira vez, a possibilidade de os credores deliberar, no conclave designado para o dia 23/09/2022, eventual pedido de suspensão até a data de 30/09/2022.

5000017-49.2016.8.21.0027

10025788806.V6



## Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Intimem-se, com urgência, o Grupo Recuperando, o Comitê de Credores, o Gestor Judicial, a Administração Judicial e o Ministério Público do teor da presente decisão.

Após, retornem os autos conclusos para análise das deliberações pendentes.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por MICHEL MARTINS ARJONA, Juiz de Direito, em 22/9/2022, às 15:46:28, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproclg.tjrs.jus.br/eproc/externo controlador.php?acao=consulta autenticidade documentos, informando o código verificador 10025788806v6 e o código CRC 4e2fc5c5.

5000017-49.2016.8.21.0027

10025788806.V6